



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.713, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único: Compete também ao Sistema de Controle Interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de:

- I- Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II- Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Limites e condições para realização de operações de crédito;
- IV- Inscrição em restos a pagar;
- V- Medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite;
- VI- Providências para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- VII- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - VIII- Execução dos programas de governo e orçamentos do Município;
 - IX- Avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que será representado por um servidor, efetivo ou comissionado, devidamente qualificado a ser nomeado através de portaria pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Servidor representante do Sistema de Controle Interno fará jus a um adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, corrigidos no mesmo percentual e na mesma data do reajuste dos Servidores Municipais, a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este, que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 5º - São atribuições do Servidor representante do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII- Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário e de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- IX- Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
 - X- Emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
 - XI- manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
 - XII- fiscalizar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 com suas modificações posteriores, nas compras e contratos efetuados com o Município;
 - XIII- fiscalizar a legalidade de contratação de pessoal, conforme Constituição Federal e Lei Autorizativa Municipal;
 - XIV- acompanhar a atuação dos conselhos municipais quanto à aplicabilidade de Lei que o criou, do regimento interno e sua atuação no gerenciamento das ações e recursos que lhes são afetos;
 - XV- acompanhar a aplicação de recursos vinculados a educação, saúde, assistência social e outras verbas vinculadas, das quais o município seja responsável diretamente ou indiretamente;
 - XVI- Fiscalizar os atos de cessão, permissão e concessão do poder público, bem como, a prestação de contas de seus serviços prestados.

Art. 6º - É vedado ao representante do sistema de controle interno exercer atividades de direção político partidária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao representante do sistema, sob pena de responsabilidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Parágrafo Primeiro: Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento próprio do sistema.

Parágrafo Segundo: O servidor que exercer função de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa civil ou penal.

Art. 8º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou desacordo com as classificações legais do orçamento do Município.

Art. 9º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal